

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MEIO AMBIENTE NO ESTADO DE MINAS GERAIS -SINDSEMA

16 de novembro de 2023

O Presidente da Comissão Eleitoral do SINDSEMA/2020 divulga o Regimento Eleitoral para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal– Gestão 2024/2027, aprovado em Assembleia Geral no dia 16/11/2023.

REGIMENTO ELEITORAL SINDSEMA

GESTÃO: FEVEREIRO 2024/ FEVEREIRO 2027

A Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Mariana Elissa Vieira de Souza
- Vice-Presidente: Lucélia Araújo Guimarães
- Secretária: Liliana Adriana Nappi Mateus
- Membro: Matheus Duarte Santos

Eleita na presente Assembleia Geral Extraordinária, em 16 de novembro de 2023, no uso de atribuições conferidas pelo artigo 64, inciso I, do Estatuto do SINDSEMA, elabora e aprova este Regimento Eleitoral em Assembleia Geral para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para a gestão 2024/2027.

Art. 1º O processo eleitoral será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral nos termos do art. 63 do Estatuto do SINDSEMA e do regimento eleitoral ora editado.

Art. 2º Poderão votar e se candidatar todos os filiados que satisfaçam os requisitos previstos nos Art. 13, parágrafo único e Arts. 73 e 74, do Estatuto, ou seja, estejam quites com suas obrigações e sejam filiados há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do Edital de Convocação da Eleição – exceto para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro que exigem 2 (dois) anos de filiação.

§ 1º O registro das chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, em chapa conjunta, deverá se dar nos dias úteis, compreendidos **no período de 21 de novembro a 10 de dezembro de 2023**, de 09h às 17h, mediante protocolo presencial na sede do SINDSEMA, situado na Rua dos Tupinambás, 179, 7º andar, salas 72 e 73, ou via e-mail para o endereço eletrônico sindsema@sindsemamg.com.br.

§ 2º As chapas inscritas serão divulgadas no dia **13 de dezembro de 2023**.

§ 3º O protocolo previsto no parágrafo anterior não garante o registro da chapa, que só será homologado após análise e julgamento de eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral, as quais poderão ser apresentadas no período de **14 a 18 de dezembro de 2023**, de 9h às 17h, na sede do SINDSEMA ou via e-mail para o endereço eletrônico sindsema@sindsemamg.com.br.

§ 4º Um candidato não poderá figurar em mais de uma chapa.

§ 5º O resultado do julgamento das impugnações e a homologação definitiva das chapas concorrentes ocorrerão no dia **22 de dezembro de 2023**.

§ 6º As chapas registradas poderão indicar 1 (um) representante para acompanhar todas as etapas do pleito, em observância à normativa do Art. 67, §4º do Estatuto.

§ 7º A relação de todos os filiados aptos a votar, com a respectiva lotação, estará à disposição das chapas inscritas desde a data da publicação do edital de Convocação das Eleições, nos termos do Art. 65, II, do Estatuto.

Art. 3º - Os formulários de requerimento para registro de chapa estarão à disposição dos interessados no site do SINDSEMA (www.sindsemamg.com.br)

Art. 4º Será garantida por todos os meios democráticos a transparência do pleito eleitoral, assegurando-se, também, as condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral e participação de fiscais, tanto no procedimento de votação como de apuração.

§ 1º Cada chapa poderá encaminhar documento, apresentando os integrantes para os cargos correspondentes, bem como as suas propostas para gestão vindoura, que será distribuído e veiculado nos meios de comunicação do SINDSEMA, após padronização do Setor de Comunicação do sindicato e aprovação pela Comissão Eleitoral, que determinará o envio por e-mail, publicação no site e aplicativo do SINDSEMA e divulgação nas entidades do IGAM, IEF, FEAM e na SEMAD, observada as limitações do site, do aplicativo e do e-mail institucional.

§ 2º O material citado no parágrafo primeiro deverá ser encaminhado até o **dia 27 de dezembro de 2023, às 17h**, para o endereço eletrônico sindsema@sindsemamg.com.br.

§ 3º As chapas poderão gravar um vídeo de apresentação de, no máximo, 3 (três) minutos para veiculação no site e no aplicativo do SINDSEMA, após padronização do Setor de Comunicação do Sindicato e aprovação pela Comissão Eleitoral, que deverá ser encaminhado até o **dia 29 de dezembro de 2023 às 17h** para o endereço eletrônico sindsema@sindsemamg.com.br.

Art. 5º O pleito eleitoral será realizado no dia **24 de janeiro de 2024**, no período compreendido entre 9h e 17h, por meio de plataforma de votação eletrônica a ser disponibilizada no site e no aplicativo do SINDSEMA.

§ 1º – Para o exercício do voto será necessário acessar o procedimento eletrônico disponibilizado na plataforma de votação eletrônica a ser disponibilizada no site do SINDSEMA (www.sindsemamg.com.br) e no aplicativo do SINDSEMA (App SINDSEMA: o aplicativo está disponível nas lojas App Store (dispositivos iOS) e no Google Play).

§2º - A comissão eleitoral irá coordenar a realização do pleito eleitoral junto à empresa prestadora de serviços responsável pela plataforma eletrônica de votação, garantindo a segurança e o sigilo dos votos.

Art. 6º A Comissão Eleitoral remeterá para cada filiado apto a votar, **até o dia 19 de janeiro de 2024**, mediante e-mail, veiculação no site e no aplicativo do SINDSEMA, as orientações necessárias para a votação, que conterão esclarecimentos sobre os procedimentos para efetivação do voto.

Art. 7º No dia das eleições, os membros da Comissão Eleitoral, eleitos em Assembleia Geral, deverão reunir-se, acompanhados pelos fiscais indicados pelas chapas concorrentes, para acompanhamento do pleito eleitoral, na sede do SINDSEMA ou por meio virtual a ser definido pela Comissão Eleitoral caso haja necessidade.

Art. 8º Nos termos do artigo 70 do Estatuto do SINDSEMA, será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, excluídos os votos em branco e os votos nulos.

§ 1º Em caso de empate, será observado o que dispõe o artigo 70 do Estatuto do SINDSEMA.

§ 2º Havendo chapa única, considerar-se-á eleita com a maioria absoluta dos votos válidos, como dispõe o art. 70, § único, do Estatuto.

Art. 9º A apuração da eleição será realizada pela Comissão Eleitoral, logo após a votação.

Art. 10 Nenhuma pessoa estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação e apuração, salvo o exercício das atribuições de acompanhamento do processo eleitoral dos representantes de chapas previamente indicados, a fim de garantir a isonomia do tratamento das chapas.

Art. 11 O resultado da apuração dos votos será divulgado no **dia 25 de janeiro de 2024**, com a proclamação dos eleitos, conforme disposto no Art. 70 do Estatuto, ficando designada a data da posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para **01 de fevereiro de 2024**, na Sede do SINDSEMA ou, caso necessário, por meio de plataforma virtual de videoconferência a ser disponibilizada no site e aplicativo do SINDSEMA.

§ 1º A Comissão eleitoral deverá lavrar a ata de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com a indicação da data de início e término do mandato, constando sobre os dirigentes eleitos:

I – nome completo;

II – número de inscrição no CPF;

III – função dos dirigentes no SINDSEMA;

IV – cargo público ocupado e número de MASP;

V – número do PIS/PASEP;

VI – número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do SINDSEMA.

§ 2º Os dirigentes eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, incluídos os suplentes, deverão apresentar ao SINDSEMA, até a data designada para a posse, os seguintes documentos:

- I – certidão funcional expedida pelo Estado de Minas Gerais, constando o nome completo, cargo público ocupado, número de MASP;
- II – cópia da CI e do CPF;
- III – cópia de documento que informe o número no PIS/PASEP.

Art. 12 Realizada a divulgação da apuração dos votos e proclamados os eleitos, o candidato a Presidente poderá recorrer à Assembleia Geral das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24h, conforme previsto no artigo 71 do Estatuto do SINDSEMA.

Art. 13 A Comissão Eleitoral é independente e soberana para decidir sobre qualquer omissão deste Regimento pelo melhor e mais justo resultado do pleito.

Art. 14 As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

CALENDÁRIO ELEITORAL

<p>20/11/2023: Publicação do Edital de Convocação das Eleições e do Aviso Resumido do Edital;</p> <p>21/11/2023: Início do prazo para registro das chapas, com indicação dos candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;</p> <p>10/12/2023: Prazo final para registro das chapas, com indicação dos candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;</p> <p>13/12/2023: Divulgação das chapas registradas pela Comissão Eleitoral;</p> <p>14/12/2023: Início do prazo para impugnações de chapas e/ou candidatos inscritos ao pleito;</p> <p>18/12/2023: Prazo final para impugnações de chapas e/ou candidatos inscritos ao pleito;</p> <p>22/12/2023: Julgamento das impugnações e homologação definitiva das chapas</p> <p>27/12/2023: Data para envio do material de campanha para divulgação no e-mail institucional, no site e no aplicativo do SINDSEMA;</p> <p>29/12/2023: Data para envio do vídeo de apresentação das chapas para divulgação no site do SINDSEMA</p> <p>24/01/2024: Data da Eleição;</p> <p>25/01/2024: Divulgação do resultado das eleições e proclamação dos eleitos;</p> <p>26/01/2024: Prazo para interposição de recursos das decisões da Comissão Eleitoral à Assembleia Geral;</p> <p>01/02/2024: Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos.</p>

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.